



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 – 2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 204/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º. O art. 217, da Lei Complementar nº 50, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 217. Os tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que a metade do passeio.

§ 1º. Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem a prévia e expressa permissão da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte.

§ 2º. A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.

§ 3º. Salvo em casos de emergência, a Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte promoverá comunicado à comunidade, por intermédio de todos os meios de comunicação disponíveis, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, de qualquer interdição da via, além de indicar os caminhos alternativos a serem utilizados."

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 50, de 10 de outubro de 2006, permanecem inalterados.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 067-2007 e o dispositivo da Lei Complementar nº 109-2016, que alterou também o artigo 217 da Lei Complementar nº 50-2006.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 10 de novembro de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 – 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Encaminhamos a essa Colenda Câmara o projeto de lei complementar anexo, que “altera o art. 217 da Lei Complementar nº 50-2006”.

Tal dispositivo trata sobre os tapumes e andaimes em obras e eventos, especialmente daqueles que tendem a avançar sobre os passeios e vias públicas.

Esta matéria já foi tratada em duas outras oportunidades nessa Casa Legislativa, gerando a Lei Complementar nº 067-2007 e dispositivo da Lei Complementar nº 109-2016, os quais estamos propondo as suas revogações.

Trata-se de um assunto controverso e que pela apresentação do presente projeto de lei complementar, estamos trazendo luz sobre o assunto.

Nossa intenção é atender à política de mobilidade urbana, buscando promover a acessibilidade das pessoas em todas as situações, uma vez que há abusos por parte de alguns construtores que ao edificar obstruem os passeios públicos, não deixando espaço para pedestres e nem ao menos para as pessoas com mobilidade reduzida transitarem, obrigando-os a se deslocarem para o logradouro público sem a devida segurança.

A presente proposição estabelece que a Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte passa a ser a responsável pela permissão prévia da instalação dos tapumes e andaimes em obras e eventos que tendem a ocupar o espaço público, além de promover a comunicação em casos de utilização da via pública.

Além disso, obriga ao responsável pela obra ou evento em sinalizá-los.

Assim, com o propósito de uma atualização da legislação municipal de obras, em especial quanto à instalação de andaimes e tapumes, e considerando a importância da matéria, pois visa-se a segurança e a preservação da vida, solicitamos uma análise criteriosa e sua aprovação dentro da maior brevidade possível

Aproveitamos ao ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Washington Luis Gravina Teixeira

Prefeito Municipal